

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP-CEP: 11850000 Telefone: (13) 3847-7000 / 7003 Site: www.miracatu.sp.gov.br Email: compras@miracatu.sp.gov.br

Fls:	
Rubrica:	

CONTRATO N° 34/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2017 PROCESSO N° 011/2017

A PREFEITURA DO MUNICIPAL DE MIRACATU, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO - MIRACATU/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.583.654/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Senhor EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, RG 34.843.565-4 SSP/SP, CPF/MF 221.089.668 - 11, residente e domiciliado na Cidade de Miracatu-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa UNYON EXPRESS TRANSPORTES ESPECIAIS EIRELI - ME, situada à Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 73, Centro, Miracatu/SP, neste ato representada por FABIANA FRANCISCA FONSECA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.129.847/2, inscrita no CPF sob nº 283.514.068-99, doravante denominada simplesmente CONTRATADA; tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial nº 005/2017, a autorização constante do Processo nº 011/2017 e a proposta apresentada pela empresa vencedora, firmam na melhor forma admitida pelo direito, em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2001 e Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, na presença de duas testemunhas ao final assinadas e nas condições estabelecidas a seguir, que mutuamente outorgam e aceitam, o presente contrato, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto LOCAÇÃO DE AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO, PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE NO TRANSPORTE DE PACIENTES, de acordo com especificações e demais documentos que formam o Pregão Presencial nº 005/2017, bem como a Proposta Comercial vencedora, os quais fazem parte integrante desse Contrato. CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO

- I Para todos os fins de direito legais, o presente instrumento contratual será vigente a partir da data de sua assinatura pelas partes, garantindo a CONTRATADA o pagamento dos serviços a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela PREFEITURA.
- II Fica estabelecido que o presente contrato vigore por até 03 meses.
- III O prazo de vigência do presente instrumento é de 03 meses, podendo o mesmo, se de interesse da Administração, ser renovado sucessivamente por igual período na forma da Lei.



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP-CEP: 11850000 Telefone: (13) 3847-7000 / 7003

Site: www.miracatu.sp.gov.br Email: compras@miracatu.sp.gov.br

Fls: _ Rubrica:

IV - A Contratante se obriga a prestar os serviços de locação de veiculo em conformidade com o estabelecido neste contrato.

V - Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

VI - A inobservância dos prazos estipulados no presente contrato, somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada em motivo de caso fortuito ou de força maior, que poderão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante cláusula VII seguinte.

VII - Os possíveis atrasos justificados e comprovados pela CONTRATANTE não serão considerados devidos.

CLAUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL

I - Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais) MENSAL, tendo o seu valor global estimado em R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais), conforme proposta vencedora, parte integrante deste contrato.

II - Os preços unitários ofertados pela CONTRATADA que integram o Pregão Presencial nº 005/2017, constituir-se-ão, a qualquer título, na única e completa remuneração estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

III – Em caso de prorrogação do prazo contratual o valor de locação do veiculo não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS

- I Os serviços executados serão pagos de acordo com o valor mensal de aluguel do veiculo, conforme proposta Comercial vencedora e mediante apresentação do respectivo instrumento de cobrança.
- II O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, até o 30 (trigésimo) dia da data de apresentação da medição e nota fiscal ou fatura correspondente àquele período.
- III O atraso nos pagamentos devidos à Adjudicatária sujeitará a **PREFEITURA** ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no IGPM - IBGE acumulado no período.



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP-CEP: 11850000 Telefone: (13) 3847-7000 / 7003 Site: www.miracatu.sp.gov.br Email: compras@miracatu.sp.gov.br

Fls:
Rubrica:

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I A CONTRATANTE reserva-se o direito de, através de seu Departamento Municipal de Saúde, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades por quaisquer danos que vier a causar a terceiros devido as condições do veiculo ora alugado.
- II A CONTRATADA além das responsabilidades previstas nesse contrato e nos anexos que a integram, obriga-se a:
- a) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela CONTRATANTE e seus prepostos em relação ao veiculo ora alugado.
- b) Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, desfazendo, corrigindo, realizando, quando for o caso, às suas custas, os serviços necessários para manutenção do veiculo ora alugado.
- c) Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique no veiculo ora alugado.
- d) a CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer danos ocasionados pelas condições do veiculo ora alugado.
- e) A CONTRATADA se responsabiliza pelas despesas com seguro total do veiculo (passageiros e terceiros), licenciamento e manutenção sempre que necessário durante a execução dos serviços ora contratados.
- f) A CONTRATADA se obriga ainda a manter durante todo o prazo contratual as condições regulares de uso do veiculo.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

I - Além das responsabilidades previstas e assumidas nesse contrato e nos anexos que o integra, a CONTRATANTE obriga-se pelas despesas com combustível, motorista e multas que eventualmente ocorram durante a execução dos serviços contratados.



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP-CEP: 11850000 Telefone: (13) 3847-7000 / 7003 Site: www.miracatu.sp.gov.br Email: compras@miracatu.sp.gov.br Fls: _____ Rubrica:____

II - Tomar todas as providências necessárias ao início dos serviços, mormente aos relativos à emissão da ordem de início de serviços.

III - O Gestor deste Contrato será o Diretor do Departamento de Saúde.

CLAUSULA VII - PENALIDADES E MULTAS

- I Toda inobservância ao contrato resultará em advertência à CONTRATADA que se obrigará a corrigir às suas custas as irregularidades no objeto contratual, ficando sujeita às penalidades desse contrato.
- II Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:
- a) cometer qualquer infração às normas federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão das condições do veículo ora alugado, com exceção das multas de trânsitos relacionadas ao condutor do veiculo;
- b) cometer faltas reiteradas na prestação dos serviços;
- c) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado:
- d) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.
- III Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:
- a) ocasionar, sem justa causa, interrupção superior a 10 (dez) dias na prestação dos serviços contratados;
- b) recusar-se a prestar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, que venha a causar dano direto ou indireto à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- IV Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

CLAUSULA VIII – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP-CEP: 11850000 Telefone: (13) 3847-7000 / 7003 Site: www.miracatu.sp.gov.br Email: compras@miracatu.sp.gov.br Fls: _____ Rubrica:____

I – A CONTRATADA somente poderá subcontratar parcialmente os serviços com autorização expressa da CONTRATANTE, desde que justificadamente.

II – À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela prestação dos serviços, igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo dessa forma, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratadas.

III – As faturas emitidas por eventuais subcontratadas deverão sempre estar em nome da CONTRATADA ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra a CONTRATANTE.

CLAUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO

I – Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela prestação de todos os serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE, através de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

II -Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a prestação dos serviços, feitos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos de vínculo desde que processadas por escrito.

III – A fiscalização realizada por parte da CONTRATANTE não desobrigará a CONTRATADA da responsabilidade que lhe couber pela condição de uso do veiculo ora alugado, bem como as exigidas pela CONTRATANTE.

CLAUSULA X - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- I Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sem consentimento expresso da CONTRATANTE, sob pena de rescisão automática.
- II Considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial nos seguintes casos:
- a) se a CONTRATADA não iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início de Serviço;



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP-CEP: 11850000 Telefone: (13) 3847-7000 / 7003

Site: www.miracatu.sp.gov.br Email: compras@miracatu.sp.gov.br

Fls:
Rubrica:

- b) no caso de interrupção na prestação dos serviços por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou não;
- c) no caso de infrações reiteradas após a aplicação de multas previstas;
- d) no caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse contrato;
- III O descumprimento de cláusulas desse contrato por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas, mormente as das cláusula VIII, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.
- IV De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.
- V A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento pela CONTRATANTE, das medições apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data de vencimento da(s) fatura(s) sem a satisfação do débito, ficando ainda facultado à CONTRATADA, ocorrendo essa hipótese, o direito de paralisação total ou parcialmente, a seu critério e independente de interpelação judicial, desde que notifique a CONTRATANTE com antecedência de 15 (quinze) dias.

VI - a CONTRATADA reconhece os direitos da administração no caso de rescisão administrativa prevista nos Art 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER EXECUTIVO 01.00.00

01.07.00 **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** 01.07.03 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0004 SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

2041 MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR

3.3.90.39.99 OUTROS SERV.DE TERCEIROS - P.JURIDICA FICHA

228

CLAUSULA XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato além da vinculação ao edital do Pregão Presencial nº 005/2017, rege-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Lei

1972

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP-CEP: 11850000 Telefone: (13) 3847-7000 / 7003 Site: www.miracatu.sp.gov.br Email: compras@miracatu.sp.gov.br

Fls:)
Rubrica:	

Federal nº 8666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e ainda pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLAUSULA XIII - DO FORO

- I Fica eleita o Foro de Miracatu, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas desse contrato.
- II E por estarem de pleno direito mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor.

Miracatu, 24 de Maio de 2017.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

UNYON EXPRESS TRANSPORTES ESPECIAIS EIRELI – ME
CNPJ: 10.367.911/0001-05
FABIANA FRANCISCA FONSECA

RG: 35.129.847/2

ADRIANA SILVA MACIEL DIRETORA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:	MIRACAT
1	
RG:	
2	
RG:	



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP-CEP: 11850000 Telefone: (13) 3847-7000 / 7003 Site: www.miracatu.sp.gov.br Email: compras@miracatu.sp.gov.br

Fls:	
Rubrica:	

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: UNYON EXPRESS TRANSPORTES ESPECIAIS EIRELI - ME

CNPJ: 10.367.911/0001-05

CONTRATO N° 34/2017

VALOR R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais) mensais, totalizando R\$

39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais) por 03 meses

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 - LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA

SIMPLES REMOÇÃO POR PERÍODO DE 03 MESES

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

MIRACATU, 24 de Maio de 2017

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

UNYON EXPRESS TRANSPORTES ESPECIAIS EIRELI – ME

CNPJ: 10.367.911/0001-05

FABIANA FRANCISCA FONSECA

RG: 35.129.847/2



Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP-CEP: 11850000 Telefone: (13) 3847-7000 / 7003 Site: www.miracatu.sp.gov.br Email: compras@miracatu.sp.gov.br

Fls:
Rubrica:

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: UNYON EXPRESS TRANSPORTES ESPECIAIS EIRELI - ME

CNPJ: 10.367.911/0001-05

CONTRATO N° 34/2017 - VALOR R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais)

mensais, totalizando R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais) por

03 meses

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 - LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO POR PERÍODO DE 03 MESES

Nome	EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	34.843.565 – 4
Endereço(*)	RUA JOÃO NAGLIATTI, 16 – JD - FRANCISCA – MIRACATU/SP
Telefone	(13) 3847- 7000
e-mail	ezigomarpessoa@hotmail.com

^(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE
Cargo	COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO
Órgão/Setor	FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone e Fax	(13) 38477000 - (13) 3847 7003
e-mail	Compras.miracatu@hotmail.com

MIRACATU, 24 DE MAIO DE 2017.

RESPONSÁVEL:	

LUIZ MUNIZ MEZZARANA
DIRETOR DEPTO DE COMPRAS E PROJETOS